Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1993/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6432/2018
PROTOCOLO	: 1905321
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADA	: SALES & MATTA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 568.184,74
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS LEGAIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preços é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato administrativo é regular ao demonstrar a observância das exigências legais, apresentando as cláusulas legais necessárias, a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações e as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 031/2017 e da formalização do Contrato nº. 075/2018, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul S.A e Sales & Matta Ltda – EPP.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório (Tomada de Preços n° 031/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº. 075/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Sales & Matta Ltda - EPP, tendo como objeto a perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos no município de Chapadão do Sul/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços n° 031/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº. 075/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, (ANP-3ª ICE-23739/2018).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, correspondentes a 1ª e 2ª fases (Parecer PAR-3ª PRC-18676/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 031/2017, realizada em 07/10/2013, encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 76/2013 e encontra-se consoante com a documentação estabelecida na IN/TC/MS nº 035/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº. 075/2018, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 031/2017, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Sales & Matta Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 075/2018, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e da formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-GDH
SETAC-MSS-LMS/DSSM